

EMENDA N° - PLEN

(ao Projeto de Lei nº 3.932, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.932, de 2020:

“Art. 2º Enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde, a empregada gestante e a mãe de família monoparental com filhos de até 12 anos de idade deverão permanecer afastadas de atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o término da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, no dia 31 de dezembro de 2020, bem como a continuidade da pandemia no Brasil, proponho adequação ao art. 2º deste Projeto de Lei, a fim de o objeto da norma fique vinculado à declaração de pandemia da OMS.

Além disso, proponho que o direito garantido pelo Projeto de Lei em apreço seja estendido às mães de família monoparental com filhos de até 12 anos de idade, uma vez que a nova onda da Covid-19 não permitiu a reabertura das escolas e muitas mães estão sobrecarregadas com o trabalho externo e doméstico. A fim de tentar amenizar essa situação, considerando que a maior parte dessas mães não têm familiares ou recursos suficientes para deixar seus filhos aos cuidados de terceiros, apresentamos esta emenda.

Pedimos apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala de Sessão,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21478.30506-84